

## MENSAGEM Nº 44/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 6.054, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Pato Branco.

As referidas alterações têm como objetivo adequar o texto legal para que o Município de Pato Branco consiga aderir ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/PR, em atendimento ao contido no Parecer nº 13/2024 (anexo), da Câmara Técnica do SUSAF/PR.

O SUSAF/PR é um sistema criado pela Lei Estadual nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, que tem como objetivo a integração de forma sistêmica, horizontal e descentralizada dos serviços de inspeção municipais. Por meio dele, são traçadas as diretrizes básicas da Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, através de parâmetros técnicos, métodos de controle e autocontroles e boas práticas de fabricação para garantir a qualidade, sanidade, inocuidade e identidade dos produtos comercializados no Estado.

Para os estabelecimentos, a principal vantagem obtida com a adesão do Município ao SUSAF/PR é a ampliação da área de comercialização de seus produtos, pois, mesmo estando registrado no Serviço de Inspeção Municipal, somente com a adesão do Município ao Sistema Estadual é que ficará permitida a comercialização em todo o território estadual.

Já para o Município, a principal vantagem é a geração de empregos e renda, pois, com uma perspectiva de venda maior, os estabelecimentos tendem a aumentar sua produção e consequentemente necessitam de mais mão de obra. Com seu cadastro vigente no SUSAF/PR, o Município também incentivará o empreendedorismo com a abertura de novas empresas e negócios.

Ante o exposto e considerando o interesse público envolvido, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.054, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.054, de 23 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 2º A inspeção a que se refere o art. 1º são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.” (NR)

“Art. 9º .....

.....  
IV - multa, que varia de 1 a 120 UFM, nos casos não compreendidos no inciso I;  
V - suspensão;  
.....” (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso VI ao caput do art. 9º da Lei nº 6.054, de 23 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....  
VI - cancelamento do registro.  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROBSON CANTU  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



**PARECER DA AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO NO SUSAF/PR Nº 13/24**

**1. MEMBRO RESPONSÁVEL PELO PARECER (Nome/Órgão):** Katia Kaori Taira - Adapar / Itala Valéria Chaves de Garcia - Adapar/ Mariza Koloda Henning - Adapar

**2. RESUMO**

**2.1. Nº DO PROTOCOLO:** 21.735.230-4

**2.2. PROPONENTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

**2.3. 3. ANÁLISE**

| DESCRIÇÃO                                     |                                                                                                                                                | SITUAÇÃO                                                                                                                                                                                             | FOLHAS |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Atendimento ao Artigo 2º da Portaria 074/2023 |                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                      |        |
| Inc. II                                       | Possui Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM                                                                 | <b>Conforme</b><br>Amanda Chagas da Silva<br>Portaria nº 782/2023<br>Coordenadora do SIM/POA                                                                                                         | 261    |
| Inc. III                                      | Possui a Relação dos estabelecimentos registrados no SIM, em Sítio eletrônico oficial do município acessível pela rede mundial de computadores | <b>Conforme</b><br><a href="https://patobranco.pr.gov.br/secretaria-municipal-de-agricultura/">https://patobranco.pr.gov.br/secretaria-municipal-de-agricultura/</a><br>Total de 07 estabelecimentos |        |

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                           | Após a adesão do município ao SUSAF-PR, o SIM deverá disponibilizar adicionalmente a relação dos estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                               |
| Conclusão                                     | O município atende com restrição as exigências previstas na Portaria 74/2023.                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
| Atendimento ao Artigo 3º da Portaria 074/2023 |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                               |
| Inc. I                                        | Apresenta o Termo de adesão, conforme Anexo I                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Conforme</b></p> <p>Robson Cantu</p> <p>CNPJ 76.995.448/0001-54</p> <p>30/01/2024</p> <p><a href="https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E54-6EBA-CF38-AA15">https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3E54-6EBA-CF38-AA15</a></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2/3                                           |
| Inc. II                                       | Apresenta o Organograma do Serviço de Inspeção Municipal, destacando sua posição na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e, em sendo Consórcio de Municípios, cópia do Estatuto aprovado pela assembleia geral, acompanhado do comprovante da publicação | <p><b>Conforme</b></p> <p>Prefeitura Municipal de Pato Branco (Prefeito) ≥ Secretaria Municipal de Agricultura ≥ SIM</p> <p>Lei Ordinária nº 4.742/2016</p> <p><a href="https://sapl.patobranco.pr.leg.br/ta/349/text?">https://sapl.patobranco.pr.leg.br/ta/349/text?</a></p> <p>Decreto de Regulamentação nº 8.343/2018</p> <p><a href="https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/8066/decreto_no_8.343_de_22_de_junho_de_2018.pdf">https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/8066/decreto no 8.343 de 22 de junho de 2018.pdf</a></p> | 4                                             |
| Inc. III                                      | Apresenta o Regulamento próprio e normas técnicas que conduzam a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos, no Município ou Consórcio de Municípios, dentre eles a Lei que instituiu o Serviço de Inspeção e o Decreto que regulamentou      | <p><b>Aceito com restrição</b></p> <p><b><u>Lei nº 6.054/2022</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Lei<br>5/8<br>9<br><br>Decreto<br>9.583 fl 10 |

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><a href="https://patobranco.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Lei-Municipal-no-6.054-de-2022-Criacao-SIMPOA-Pato-Branco.pdf">https://patobranco.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/Lei-Municipal-no-6.054-de-2022-Criacao-SIMPOA-Pato-Branco.pdf</a></p> <p>No § 2º do art. 1º consta que a presente Lei será aplicada aos estabelecimentos destinados exclusivamente ao comércio local por meio do SUSAF-PR, SISBI/POA e Selo Arte.</p> <p><b>Informamos que esses estabelecimentos estão sujeitos ao cumprimento da lei municipal e de seu regulamento, os quais devem estar em conformidade com a Lei 1283/1950 e Decreto Federal 9013/2017.</b></p> <p>O SUSAF/PR e o SISBI/POA são sistemas de adesão voluntária que possibilitam que os Serviços de Inspeção aderidos ao sistemas indiquem estabelecimentos interessados para ampliar os seus comércios. Os selos de identificação artesanal (selo Arte e selo Queijo Artesanal), por sua vez, permite que os produtores interessados no reconhecimento de que os produtos foram elaborados de forma artesanal, solicitem o certificado de identidade e qualidade, viabilizando assim o seu acesso ao mercado nacional.</p> <p>Revisar o § 2º do art. 1º.</p> <p><b>Os valores das multas não estão previstos na lei e nem no decreto.</b></p> <p><b><u>Decreto nº 9.583/2023 – 10/26</u></b><br/>Regulamente a Lei nº 6.054/2022<br/><a href="https://patobranco.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/SIM-POA-DECRETO-9.583-de-18-Julho-de-2023-com-Anexos-2023.pdf">https://patobranco.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/SIM-POA-DECRETO-9.583-de-18-Julho-de-2023-com-Anexos-2023.pdf</a></p> <p>No decreto municipal nº 9583/2023 constam apenas os atendimentos as disposições aos anexos 1, 2, 4, 5, 6 e 7. No entanto, observamos que o atendimento às disposições contidas nos anexos 3 (registro de produtos e controle de rótulos) e 8 (autos de infração) não é contemplado no texto do decreto para garantir a sua observância.</p> |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



**Não constam no Decreto as obrigações dos estabelecimentos.**

Anexos do Decreto- publicados no Diário Oficial 205/240

Anexo 1- Gestão de documentos 27/56

Anexo 2- Avaliação, aprovação ou alteração de projetos 57/90

Anexo 3- Registro de produtos e controle de rótulos 91/104

**Informamos que para a aprovação do produto não regulamentado é necessário que o SIM/POA avalie e aprove o memorial descritivo de fabricação e rotulagem, juntamente com os documentos e informações previstas no artigo 429 do Decreto Federal nº 9013/2017 e atendimento das diretrizes do MAPA, quando houver. Disponível em: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/login>.**

Anexo 4- Rastreabilidade e recolhimento 105/107

Anexo 5 – Análise físico-química e microbiológica de alimentos e água 108/120

Anexo 6- Combate a fraudes de produtos de origem animal 120/126

Anexo 7- Programas de autocontrole 127/169

Anexo 8- Autos de infração - 170/181

**Consta na lei que a aplicação das sanções previstas no art. 9º serão disciplinadas em regulamentação específica. No entanto, no anexo 8, verificamos que nem todas as aplicações das sanções foram estabelecidas. Verificamos que a decisão da segunda instância cabe ao grupo consultivo. Verificar se o grupo possui competência para julgar o processo administrativo.**

**Está prevista a suspensão das atividades do estabelecimento (fl. 237). No entanto, a penalidade suspensão não está prevista na lei. Ressalta-se que a**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p><b>regulamentação não poderá acrescentar novas penalidades que não aquelas estabelecidas na respectiva lei.</b></p> <p><b>Recomenda-se a revisão do anexo juntamente com o jurídico do município.</b></p> <p>Anexo 9- <u>Legislações de referências 182/187</u></p> <p>Anexo 10- <u>Modelos de carimbos para uso no SIM/POA 188/190</u></p> <p><b>Não há procedimento estabelecido para a atividade de fiscalização/inspeção de estabelecimentos.</b><br/>O SIM poderá utilizar o anexo 9 da minuta do decreto (Guia para estruturação do SIM) como referência. Disponível na página do SUSAF-PR.<br/><a href="https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/SUSAF-Sistema-Unificado-Estadual-de-Sanidade-Agroindustrial-Familiar-Artesanal-e-de-Pequeno">https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/SUSAF-Sistema-Unificado-Estadual-de-Sanidade-Agroindustrial-Familiar-Artesanal-e-de-Pequeno</a></p> <p><b><u>Portaria nº 646/2023</u> 262/ 263</b><br/><i>Nomeia os membros da comissão do SIM/POA</i></p> |      |
|  | <p>Apresenta o Plano de trabalho anual com a descrição e cronograma detalhado das atividades de inspeção e fiscalização e de coleta de amostras para análises microbiológicas e físico-químicas de água e produtos, verificação oficial dos seguintes programas de autocontrole</p> | <p><b>Não conforme</b></p> <p><b>O Plano de trabalho deve estar alinhado com os anexos do decreto que tratam sobre as atividades abordadas no plano de trabalho.</b></p> <p><b>Médica veterinária:</b> Amanda Chagas da Silva. Carga horária semanal: 30h.<br/>A carga horária deverá ser corrigida, informando somente as horas disponíveis para</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 241/ |

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>atuação no SIM.</p> <p>No cronograma verificamos que são destinadas ao Serviço de Inspeção 3 dias por mês, ou seja, 18 horas mensais para as atividades de inspeção/fiscalização e de escritório.</p> <p><b>1. Das atividades de inspeção e fiscalização</b></p> <p>São 07 estabelecimentos: 1 – leite; 1 – pescados; 2 - mel; 3 – carnes.</p> <p>Frequência dos Estabelecimentos com Inspeção Periódica: Bimestral (com base em análise de risco). <b>Incluir no processo o procedimento para cálculo de risco do estabelecimento adotado pelo SIM.</b></p> <p><b>Três a quatro estabelecimentos serão fiscalizados mensalmente, sendo alocado um período de 4 a 6 horas mensais para atividades de escritório.</b></p> <p>Salientamos que as atividades de escritório são igualmente essenciais para o desempenho eficaz das responsabilidades da médica veterinária. Destacamos que tarefas como análise de processos de registro de estabelecimentos e produtos, alterações em plantas e produtos, avaliação de relatórios de produção e comercialização, dados nosográficos, análise de programas de autocontrole, análise de laudos oficiais, planejamento de coleta de amostras, fiscalizações e inspeções, avaliação de planos de ação dos estabelecimentos, vistorias de terreno e atualização da profissional em relação às legislações sanitárias, entre outras, demandam tempo e dedicação no ambiente de escritório.</p> <p>Sugerimos que a carga horária da profissional do Serviço de Inspeção seja revista.</p> <p><b>Inserir no processo o procedimento para análise de risco dos estabelecimentos e quais critérios predefinidos são utilizados para calculá-lo.</b></p> <p><b>2. Coleta de amostras fiscais</b></p> <p>Atividade não está alinhada com o anexo do decreto. Todos os produtos fabricados</p> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



|        |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|        |                                                                                                                                                   | <p>pelo estabelecimento devem ser coletados 1 vez ao ano.<br/>Foram indicadas análises microbiológicas para mel, contudo, não há parâmetros para a realização dessas análises.</p> <p><b>3. Verificação dos programas de autocontrole</b><br/>Frequência de verificação in loco: mensal.<br/><b>A verificação in loco deve atender a mesma frequência de fiscalização do estabelecimento.</b><br/>Cronograma de verificação documental: mensal.<br/><b>A verificação documental deve atender pelo menos a mesma frequência de fiscalização do estabelecimento.</b><br/><b>Está previsto que todos os elementos serão verificados documentalmente em cada fiscalização. Considerando a carga horária da médica veterinária, recomenda-se que os elementos sejam distribuídos pelo número de fiscalizações programadas no ano para que ao final daquele ano, todos os elementos sejam verificados ao menos 1 vez/ano.</b></p> <p><b>Informamos que o elemento de controle 1 – manutenção, inclui iluminação, ventilação, águas residuais e calibração (norma interna mapa nº 1/2027).</b></p> |     |
| Inc. V | Apresenta a Relação de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal requerentes ao cadastro no SUASA-SUSAF-PR, conforme Anexo II | <p><b>Aceito com Restrição</b></p> <p>Secretaria Municipal de Agricultura<br/><b>Rua Arariboia nº 190</b><br/><b>Bairro: Centro CEP: 85501-064</b><br/><b>Telefone: (46) 3220-6090 E-mail: agropecuaria@patobranco.pr.gov.br</b><br/><b>Coordenador do SIM: Amanda Chagas da Silva</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 253 |

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



|          |                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|          |                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>Informamos que só deverão estar na relação os estabelecimentos a serem indicados ao SUSAF-PR, se houver.</b></p> <p>1) Jackes Wendel Festugatto (Laticínio Santa Inês) SIM 001<br/>2) Luiz Henrique Theodoro Marini SIM 002<br/>Na Relação dos produtos fabricados pelo estabelecimento da área de pescados consta o produto Frango congelado (??).<br/>3) Sérgio Zeni (Zeni Mel) SIM 003<br/>4) Sonia Maria Lempk (Temperatto) SIM 007<br/>5) Cleuza dos Anjos (Embutidos Procópio) SIM 009<br/>6) Graciele Aparecida Rigui Lora (Sítio Lora Embutidos) SIM 010</p> |     |
| Inc. VI  | Apresenta a <b>Declaração de posse</b> de estrutura física e corpo funcional regular, com número suficiente de profissionais habilitados ao exercício das atividades de inspeção sanitária para realização dos respectivos serviços, conforme Anexo III | <p><b>Documento não consta no processo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |
| Inc. VII | Apresenta o Termo de Responsabilidade do Médico Veterinário responsável pelo SIM, conforme Anexo IV.                                                                                                                                                    | <p><b>Conforme</b><br/>Amanda Chagas da Silva<br/>Coordenadora do SIM/POA<br/>01/02/2024<br/>Portaria 782/2023 - 261<br/>Art. 1º Designar a servidora pública efetiva AMANDA CHAGAS DA SILVA, Matrícula nº 8485-9, ocupante do cargo de Médica Veterinária junto à Secretaria Municipal de Agricultura, para atuar como coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA).<br/>Médica veterinária efetiva.</p>                                                                                                                          | 260 |

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF/PR



|                                               |                                                                                                               |  |  |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Conclusão                                     | O município atende parcialmente às exigências previstas na Portaria 74/2023.                                  |  |  |
| Atendimento ao Artigo 6º da Portaria 074/2023 |                                                                                                               |  |  |
| Inc. I                                        | Apresenta o Termo de responsabilidade do responsável técnico do estabelecimento requerente, conforme Anexo VI |  |  |
| Inc. II                                       | Apresenta o Laudo técnico sanitário para avaliação das condições do estabelecimento, conforme Anexo VII       |  |  |
| Conclusão                                     |                                                                                                               |  |  |

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS (SE HOUVER):

É de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal indicar somente estabelecimentos que se enquadrem na Portaria Adapar n° 55/22.

4. CONCLUSÃO FINAL:

O município atende parcialmente às exigências previstas na Portaria n° 74/2023. Caso haja interesse do requerente, poderá ser previamente agendada reunião online para esclarecer dúvidas relacionadas a este parecer. Após a obtenção de esclarecimentos, realização de ajustes ou cumprimento das condições pendentes, o processo será reavaliado novamente.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

CÂMARA TÉCNICA DO SUSAF



ePROTOCOLO



Documento: **Parecer\_SUSAF\_19.04.24.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariza Koloda (XXX.022.299-XX)** em 19/04/2024 09:45 Local: ADAPAR/SUSAF, **Katia Kaori Taira (XXX.128.518-XX)** em 19/04/2024 15:56 Local: ADAPAR/GIPOA.

Assinatura Simples realizada por: **Itala Valeria Chaves de Garcia (XXX.641.609-XX)** em 19/04/2024 08:16 Local: ADAPAR/SUSAF.

Inserido ao protocolo **21.735.230-4** por: **Katia Kaori Taira** em: 19/04/2024 08:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5037c6de70a80039fbd202d66e8a8aab**.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6EA5-405C-748F-C10D> e informe o código 6EA5-405C-748F-C10D



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EA5-405C-748F-C10D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 17/06/2024 16:49:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6EA5-405C-748F-C10D>